DECRETO N.2 717 DE 07 DE

DEZEMBRO

DE 1982

Dispõe sobre a criação de órgãos na Policia Militar e da outras provi­dências.

0 Governador do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. le - ficam criadas, na Policia Militar do Estado de Rondônia, as Organizações Policiais Militares abaixo:

I - Comando de Policiamento da Capital e Interior (CPC/l) - órgão responsável pela manutenção da ordem pública em todo o território do Estado de Rondônia;

II - 12 Batalhão de Polícia Militar (BPB) - Unidade que tem ao seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo na capital e interior do Estado;

III - Companhia de Policia de Choque (Cia P Chq) Unidade especialmente treinada para o desempenho de missões de contra-guerrilha rural e urbana. Poderá atuar em qualquer local do território do Estado;

IV - Subgrupamento de Combate a Incêndio (SGI) -Uni dade que tem a seu encargo as missões de prevenção e extinção de incêndio, e, ainda, de buscas e prestação de socorros na área do município de Porto Velho;

V - Pelotão de Polícia Militar Feminina (Pel PM Fem) - Unidade que tem a seu encargo missões de policiamento ostensivo, na Capital, especialmente no trato com menores e mulheres.

Art. 2^-0 Comandante Geral da Polícia Militar baixara

os atos necessários à implantação das Organizações Policiais Militares criadas por este Decreto, na dependência de disponibilidade1 de instalações, de material e de pessoal.

Parágrafo Único - Enquanto não houver oficiais e gra duados policiais-militares femininas, as funções correspondentes serão desempenhadas por policiais-militares do sexo masculino.

Art. *3- -* Os quadros de Organização das Unidades cria das por este Decreto serão estabelecidos pelo Governador do Est£ do, mediante proposta do Comandante Geral da Policia Militar, ou vido o Estado-Maior do Exercito.

Art. 4S - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. *5-* - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 07 de dezembro de 1982, 94*q* da República e 12 do Estado.